ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Ementa:

*Institui o Programa "**Natal Cidade do Surf**" – Política Municipal permanente de fomento ao surfe e aos esportes de prancha como patrimônio esportivo e cultural do Município de Natal/RN, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Natal Cidade do Surf", política municipal permanente de fomento ao surfe e aos esportes de prancha, reconhecidos como patrimônio esportivo e cultural do Município de Natal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se esportes de prancha o surfe, o bodyboard, o stand up paddle, o skimboard e demais modalidades análogas praticadas em ambiente de praia ou águas marinhas.

Art. 2º São objetivos do Programa "Natal Cidade do Surf":

I – promover a democratização do acesso à prática do surfe e dos esportes de prancha, especialmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

II – valorizar a vocação natural do litoral natalense para a prática de esportes de praia e de ondas;

III – fomentar o turismo esportivo, impulsionando a economia local e a geração de emprego e renda;

IV – incentivar a formação de atletas de alto rendimento oriundos do Município de Natal;

V – consolidar Natal como polo de referência em competições de surfe nos âmbitos

estadual, nacional e internacional;

VI – promover a educação ambiental e a consciência ecológica por meio da vivência esportiva no ambiente marinho;

VII – estimular parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil, federações e associações esportivas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º São instrumentos do Programa "Natal Cidade do Surf":

I – Núcleos Municipais de Esportes de Prancha, com oferta gratuita de aulas e atividades nas praias urbanas do Município, prioritariamente nas Praias do Forte, Miami, Ponta Negra e Redinha;

II – Calendário Oficial de Competições Municipais de Surfe, Bodyboard, Stand Up Paddle e Beach Tennis;

III – programa de certificação voluntária de praias e instrutores de surfe, em parceria com entidades representativas do setor;

IV – ações de captação de eventos esportivos nacionais e internacionais de surfe e esportes de prancha;

V – campanhas de educação ambiental e de segurança aquática nas praias urbanas.

Art. 4º Os Núcleos Municipais de Esportes de Prancha de que trata o inciso I do art. 3º deverão observar as seguintes diretrizes:

I – gratuidade integral para os participantes;

II – prioridade de vagas para crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino e para pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III – fornecimento de equipamentos esportivos adequados e seguros;

IV – atuação de instrutores com qualificação técnica comprovada;

V – inclusão de conteúdo transversal de educação ambiental e preservação do ecossistema costeiro.

Art. 5º O Calendário Oficial de Competições de que trata o inciso II do art. 3º será publicado anualmente e poderá contemplar:

I – o Campeonato Municipal de Surfe;

II – o Campeonato Municipal de Bodyboard;

III – o Campeonato Municipal de Beach Tennis;

IV – etapas regionais ou nacionais de circuitos oficiais sediadas no Município;

V – demais competições e eventos esportivos correlatos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, termos de fomento ou acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a consecução dos objetivos desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir Conselho Consultivo do Programa "Natal Cidade do Surf", de caráter voluntário e não remuneratório, com a participação de representantes da sociedade civil, atletas, entidades esportivas e órgãos públicos municipais, para assessorar a formulação e o acompanhamento das ações do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo captar recursos junto a entes federativos, organismos internacionais e entidades privadas, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, __ de _____ de 2026.

Vereador(a) Autor(a)

CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493

Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Dados: 2026.03.10 11:06:38 -03'00'

Cláudio Custódio

Vereador de Natal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO

JUSTIFICATIVA

Natal, capital do Rio Grande do Norte, é reconhecida nacionalmente por seu litoral privilegiado, com praias de grande beleza cênica e condições naturais excepcionais para a prática de esportes aquáticos. A cidade já sedia o Circuito Banco do Brasil de Surfe na Praia de Miami, etapa integrante do ranking sul-americano da World Surf League (WSL), o que demonstra a vocação natural do município para o surfe de competição. Na etapa de 2024, o potiguar Mateus Sena sagrou-se campeão do circuito, reafirmando o potencial da cidade como pólo formador de talentos.

O Rio Grande do Norte é berço de alguns dos maiores nomes da história do surfe mundial. O potiguar Ítalo Ferreira, natural de Baía Formosa, sagrou-se Campeão Mundial de Surfe pela WSL em 2019, ao vencer a etapa de Pipeline, no Havaí, em final histórica contra Gabriel Medina. Em 2021, Ítalo fez história ao conquistar a primeira medalha de ouro olímpica da história do surfe nos Jogos de Tóquio, derrotando o japonês Kanoa Igarashi por 15,14 a 6,60. Em 2024, o potiguar voltou a brilhar, vencendo as etapas de Teahupo'o (Taiti) e Saquarema (Brasil), encerrando a temporada como vice-campeão mundial. Ítalo, que começou a surfar em uma tampa de caixa de isopor usada por seu pai pescador, tornou-se símbolo mundial de superação e inspiração, tendo sido descoberto aos 12 anos em uma competição amadora na Praia de Ponta Negra, em Natal.

Outro orgulho potiguar é Jadson André, nascido e criado na Vila de Ponta Negra, que começou a surfar aos 10 anos nas ondas da praia do Morro do Careca. Jadson integrou a elite do surfe mundial por mais de 12 temporadas consecutivas e acumula títulos expressivos: Campeão Mundial Júnior da ISA, Campeão do WQS (Qualifying Series) em Durban, Campeão Brasileiro de Surfe em 2018 e vencedor da etapa brasileira do ASP World Tour em 2010, quando, com apenas 20 anos, derrotou o lendário norte-americano Kelly Slater, onze vezes campeão mundial. A trajetória de Jadson evidencia que as praias de Natal são verdadeiro berço de campeões.

Essas histórias de sucesso não são fruto do acaso: decorrem da combinação entre as condições naturais privilegiadas do litoral potiguar – com ondas regulares e variáveis durante todo o ano nas praias do Forte, Miami, Ponta Negra e Redinha – e a cultura esportiva enraizada na comunidade local. No entanto, falta ao município uma política pública estruturada que amplie o acesso à prática do surfe, especialmente para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, que não dispõem de recursos para aquisição de equipamentos e instrução técnica.

O projeto "Novas Ondas", que já atua com sucesso na promoção da inclusão social por meio do surfe na Praia de Miami, atendendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, demonstra que é possível e necessário democratizar o acesso ao esporte. A

presente propositura visa criar o marco legal necessário para institucionalizar e ampliar essas iniciativas, conferindo-lhes caráter permanente e estável, para que o próximo Ítalo Ferreira ou Jadson André não precise depender exclusivamente do acaso para ser descoberto.

O surfe, modalidade olímpica desde os Jogos de Tóquio 2020, constitui importante vetor de desenvolvimento econômico, social e cultural. O Brasil domina o cenário mundial da modalidade, tendo conquistado oito títulos mundiais da WSL nos últimos onze anos (2014–2025), com cinco surfistas diferentes campeões – entre eles o potiguar Ítalo Ferreira. A institucionalização de uma política permanente de fomento ao surfe e esportes de prancha em Natal contribuirá para a atração de eventos nacionais e internacionais, impulsionando o turismo esportivo e gerando emprego e renda para a população natalense.

Cumpre ressaltar que o presente Projeto de Lei foi elaborado em estrita observância aos limites constitucionais da iniciativa parlamentar. A propositura não cria, estrutura ou atribui competências a órgãos da administração direta municipal, preservando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo prevista no art. 21, inciso IX, c/c art. 39, §1º, da Lei Orgânica do Município de Natal – LOMN. Também não impõe prazo para regulamentação pelo Executivo, respeitando o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF) e o entendimento firmado pelo STF na ADI nº 4.727.

A propositura limita-se a estabelecer diretrizes programáticas e objetivos de interesse local, sem criar despesa obrigatória nem definir a estrutura administrativa responsável pela execução, estando em conformidade com a Tese de Repercussão Geral nº 917 do STF, segundo a qual não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Padre Miguelinho, __ de _____ de 2026.

Vereador(a) Autor(a)

CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Dados: 2026.03.10 11:07:10 -03'00'

Cláudio Custódio

Vereador de Natal